



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária Nº: 02/2021  
**Decisão** : 007/2021-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.8  
**Referência** : Outras certidões - Protocolo nº 200147072/2020  
**Interessado** : Francisco Manoel de Assis Filho

**EMENTA:** Deferir a expedição de certidão, conforme solicitação do profissional Francisco Manoel de Assis Filho.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 02, realizada no dia 03 de fevereiro de 2021 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200147072/2020 do profissional Francisco Manoel de Assis Filho, que trata de solicitação de outras certidões, bem como, indicar para relatora a Conselheira Engenheira de Pesca Magda Simone Leite Pereira Cruz, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “*Considerando as fundamentações legais Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, Decisão Plenária nº PL-2087, de 03 de novembro de 2004, Decisão Plenária nº PL-1347, de 29 de setembro de 2008, Decisão Plenária nº PL-0745, de 21 de setembro de 2007; Considerando que a carga horária e o conteúdo formativo do curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, atendem ao disposto na Decisão Plenária nº PL-1347/08, do Confea; Considerando que a Decisão Plenária nº 0745/07 do Confea estabelece três modelos de Certidão; Considerando que o profissional atende ao modelo de certidão número 1 por se tratar de profissional que comprove ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão PL-2087/2004 por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional. Portanto, considero deferida a solicitação bem como indico o MODELO 1 - (profissional que comprove ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão PL- 2087/2004 por meio de cursos de pós-graduação) para emissão da certidão, pois a profissional atende ao disposto na Decisão Plenária nº PL-2087/04 e Decisão Plenária nº PL-1347/08, do Confea. No que diz respeito à habilitação, deverá ser incluída nas suas atribuições as atividades de geoprocessamento e georreferenciamento de imóveis rurais”.*”. **Coordenou a sessão o Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva, Heleno Mendes Cordeiro e Magda Simone Leite Pereira Cruz. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2021.

**Engenheiro Florestal Everson Batista de Oliveira**  
**Coordenador da CEAG**